



Nota Dicap/Cogef/Cofis nº 35/2023, de 4 de maio de 2023.

Interessados:

Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon)
Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon)

Assunto: Prorrogação do Prazo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Esta nota tem por objetivo fornecer subsídios em relação à solicitação do Ofício nº 661/2023/DIREX/CFC sobre postergação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) para 30 de junho de 2023.

2. Primeiramente, há que se ressaltar que não houve alteração de leiaute de entrega da ECD do ano-calendário 2021 para o ano-calendário 2022. Ademais, o programa da ECD para validação e transmissão dos arquivos referentes ao ano-calendário 2022 foi disponibilizado em janeiro de 2023.

3. A solicitação de postergação do prazo da ECD 2023 – ano-calendário 2022 – é embasada em um possível problema do Receitanet, em função da entrega das Declarações de Imposto de Renda Pessoas Físicas (DIRPF) e ECD. No entanto, mesmo com grande volume de informações transmitido, não só da ECD, mas também relativo a outros módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), não houve, nos últimos anos, pendências de transmissão de arquivos por problemas do Receitanet.

4. Foi também alegado, de forma equivocada, que seria necessário validar primeiramente o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD), devido à relação intrínseca que essas duas obrigações acessórias teriam, tudo no ambiente da Receitanet. Esclarece-se que as EFD da Contribuições do PIS e da Cofins e da ICMS/IPI não têm relação intrínseca com a ECD. Há que se esclarecer, também, que a ECD é validada no ambiente informatizado do próprio contribuinte, por meio programa validador, e não no ambiente Receitanet, conforme mencionado no Ofício.

5. Complementando, há que se destacar que foram transmitidas, até 3 de maio de 2023, em torno de 236 mil arquivos da ECD. Portanto, não seria isonômico com os contribuintes que já cumpriram suas obrigações uma eventual postergação do prazo de entrega da ECD.

6. Finalmente, a postergação do prazo da ECD em um mês, conforme sugerido, também acarretaria a postergação do prazo da ECF, em um mês, tendo em vista que as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECD devem recuperar os dados desta escrituração na ECF. Essas prorrogações trariam prejuízos para as ações de cobrança do IRPJ.

(Fl. 2 da Nota /Cofis nº 35/2023, de 4 de maio de 2023.)

7. Assim, propõe-se que sejam mantidas as datas atuais de entrega da ECD – último dia útil do mês de maio – e da ECF – último dia útil do mês de julho.

8. Nestes termos, propõe-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete Sufis para fins de conhecimento e providências aplicáveis.

Assinado digitalmente

JOSÉ JAYME MORAES JUNIOR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Supervisor Nacional da ECD e da ECF

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador de Estudos e Gestão de Projetos Estratégicos

Assinado digitalmente

SAMUEL KRUGER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Captação de Dados

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Fiscalização.

Assinado digitalmente

WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Estudos e Gestão de Projetos Estratégicos

Aprovo a nota. Encaminhe-se, conforme proposto.

Assinatura digital

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SAMUEL KRUGER em 09/05/2023

WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ em 10/05/2023

RICARDO DE SOUZA MOREIRA em 10/05/2023

JOSE JAYME MORAES JUNIOR em 09/05/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP10.0523.09477.0917

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

hrc1bR8bcr58b+wqGcxu6kQGkU/Q7BbCpAJg7Kj1WaQ=